

## Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO N° 054/2021

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa DENISE APARECIDA FIUZA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria veterinária.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DENISE APARECIDA FIUZA**, inscrita no CNPJ nº 19.195.785/0001-23, com sede na Rua Buarque de Macedo, 1292, Bairro São João, Montenegro, RS, neste ato representado pela Sócia-Administradora, Sra. Denise Aparecida Fiuza, inscrito no CPF nº 018.364.010-19, portadora da Carteira de Identidade nº 3092742067, expedida pela SJS/II RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 3409/2021, Dispensa de Licitação Nº 051/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### 1.0 - DO OBJETO:

- 1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assessoria e consultoria veterinários, especificamente para a execução das ações pertinentes a reestruturação do SIM Serviço de Inspeção Municipal e implementação/adesão do SUSAF Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, além de assessoria técnica à Vigilância Sanitária Municipal, no que tange aos produtos de origem animal.
- 1.1.1 Os serviços compreendem o fornecimento de profissional capacitado, por uma carga horária de 20 horas, que devem ser executados preferencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sito a Rua 04 de Julho, esquina com a Rua 05 de Março, nº 7098, Bairro Centro, Paverama/RS, com o suporte e treinamento dos servidores responsáveis pela operacionalização e tramitação dos processos administrativos nos sistemas competentes.
- 1.1.2 A Contratada deverá disponibilizar modelos de documentos para a formalização dos processos e prestar informações no auxílio de elaboração de normas, a fim de reestruturas e regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal.
- 1.1.3 Havendo a necessidade de formulação de atos específicos e demais documentos, cabe exclusivamente a Contratada tal complementação, para a regularização das ações pertinentes à habilitação ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar (SUSAF), sem qualquer direito a aumento nos valores pactuados.





## Estado do Rio Grande do Sul

- 1.2 Fica a cargo da empresa contratada a disponibilização de pessoal em caso de substituição ou de haver a necessidade de mais prestadores de serviços devidamente habilitados para a perfeita execução das ações.
- 1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.3.1. No caso de substituição do profissional, esta deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias, após a solicitação.
- 1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.5 A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

#### 2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em até 30 dias da execução dos serviços objeto da presente contratação.
- 2.2 No valor do objeto contratado estão incluídos todos os custos para a execução do objeto, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.3 O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços prestados, bem como, cópia dos documentos elaborados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato.
- 2.3.1 Para a liberação de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar prova de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, bem como, apresentar a SEFIP mensal, do mês de competência devido na data do pagamento.
- 2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.
- 2.6 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

#### 3.0 - DOS PRAZOS:

- 3.1 A CONTRATADA iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, vigorando por 60 (sessenta) dias.
- 3.1.1 Poderá haver prorrogação do prazo contratual, demonstrada pela Contratada, de forma prévia e escrita, a necessidade de dilação contratual, condição que deverá ser aceita pela Administração Municipal.

VALORIZANDO O SER HUMANO



## Estado do Rio Grande do Sul

- 3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

### 4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.
- 4.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Mauricio Marques da Silva, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Sra. Taila Monique de Vargas Pedroso Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### 5.0 - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

#### 5.1 – Da CONTRATADA:

- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- 5.1.2 Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e
  - 5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

### 6.0 – DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
  - b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
  - c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
  - d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
  - e) razões de interesse público;
  - f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
  - g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- 6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.





## Estado do Rio Grande do Sul

6.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### 7.0 - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 33.05.01.20.608.0076.2011.3.3.3.90.39.000000.0001.

### 8.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- 8.3 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4 O presente contrato obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- 8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
DENISE APARECIDA FIUZA
DENISE APARECIDA FIUZA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:	
1	2

